



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 119/2014-PG

**Assunto:** Análise do PL 123/2014 que altera (corrigir) nome de ciclovia.

**Referência:** Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Direito Municipal. Denominação de logradouro público. Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo. Constitucionalidade. Lei Municipal 344/2000. Alteração (correção). Possibilidade.

### I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.  
É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa alterar (corrigir) nome de Ciclovia de *Victor Nicolao Körbes* para *Victor Nicolau Körbes*.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

### III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 123/2014 constitucional e legal.

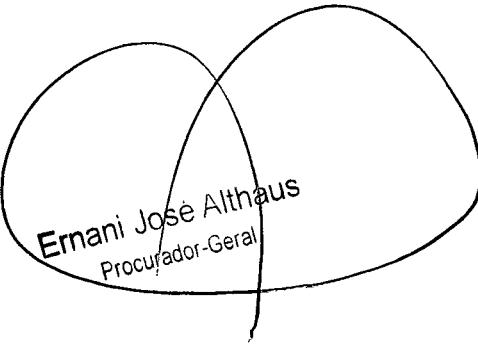
É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 06 de novembro de 2014.

  
**Fernando Mizerski**

Procurador



  
**Ernani José Althaus**  
Procurador-Geral